

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Campinas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR

Art. 1 – O Conselho Gestor tem caráter deliberativo e finalidade de discutir, identificar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações de Saúde do Trabalhador no Município de Campinas, de acordo com as diretrizes políticas definidas pelas Conferências de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, bem como promover a articulação de Saúde do Trabalhador com os diversos níveis do SUS, outras entidades e Municípios.

Art. 2 – O Conselho terá constituição tripartite com 12 (doze) representantes titulares, sendo:

- a) 4 (quatro) representantes de sindicatos;
- b) 2 (dois) representantes de associações ou conselhos distritais ou municipal de saúde;
- c) 3 (três) trabalhadores da saúde, sendo pelo menos dois do CRST;
- d) 3 (três) representantes do gestor municipal, sendo o coordenador do CRST e dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os membros titulares terão igual número de suplentes.

Art. 3 – Os representantes de usuários e trabalhadores de saúde serão eleitos em assembléia específica do seu respectivo segmento, que deverá ser amplamente divulgada e publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 4 – Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois a possibilidade de representação múltipla.

Art. 5 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumira com plenos direitos o suplente indicado na Ata de Eleição ou nos ofícios de indicação, no caso de gestores.

Art. 6 – O conselho Gestor terá um coordenador e um secretário, eleitos entre seus membros na primeira reunião.

Art. 7 – O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição.

Art. 8 – Os membros do Conselho Gestor que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º: As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e serão analisadas pelo coordenador do Conselho.

Parágrafo 2º : Poderão ser aceitas justificativas de ausência em até 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano.

Parágrafo 3º : Caso se trate de representante de segmento do qual não haja mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária do respectivo segmento para a eleição de um ou mais representantes.

Parágrafo 4º : Em caso de desligamento de algum membro do conselho, a entidade por ele representada deverá ser comunicada oficialmente.

Art. 9 – Todos os presentes às reuniões do Conselho Gestor, sejam os membros titulares, suplentes ou outros representantes dos segmentos indicados, terão assegurado o direito de voz, podendo se manifestar sobre o assunto em discussão antes que este seja encaminhado para votação.

Art. 10 – Cada membro titular ou, na falta deste, o suplente em exercício de titularidade, terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto. É vedado o voto por procuração.

Art. 11 – As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples dos votos, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um.

Parágrafo único: As situações em que persista o empate em, pelo menos, duas votações sucessivas serão encaminhadas para decisão no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação da reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 13 – As reuniões ocorrerão uma vez por mês e serão públicas. O cronograma anual das reuniões será estabelecido na primeira reunião de cada ano e divulgada amplamente.

Art. 14 – O Conselho poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – do conselheiro coordenador;

II – de um terço dos conselheiros efetivos;

III – do Conselho Municipal de Saúde;

IV – da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus representantes formais.

Parágrafo 1º: A convocação de que trata este artigo, deverá ser feita individualmente a cada um dos conselheiros efetivos e suplentes, com no mínimo de 36 (trinta e seis) horas de antecedência.

Parágrafo 2º: A reunião extraordinária do conselho far-se-á sempre segundo a pauta para a qual foi convocado e que deverá constar da carta convocatória.

Parágrafo 3º: As reuniões extraordinárias só poderão ser convocadas para horário idêntico ao estabelecido para as ordinárias.

Art. 15 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata.

Art. 16 – O Conselho Gestor poderá, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas em Saúde do Trabalhador no município de Campinas e na área de abrangência do CRST.

Art. 17 – **Este regimento poderá ser modificado a qualquer tempo desde que a mudança proposta obtenha aprovação da maioria simples dos conselheiros.**

Art. 18 – A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 19 – Os casos omissos neste regimento serão definidos pelo próprio Conselho.

Art. 20 – *Tendo seu conteúdo aprovado por unanimidade na plenária do Conselho Gestor do CRST de 31 de agosto de 2006, este Regimento passa a vigorar plenamente a partir desta data.*

Campinas, 31 de agosto de 2006.